



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Leis Municipais Nº 051, 052 e 053/2024 de 19 de Fevereiro de 2024 - Reajuste Salarial e Revisões Legais

As Leis Municipais Nº 051, 052 e 053/2024, sancionadas em 19 de Fevereiro de 2024 pelo Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Bahia, introduzem ajustes e revisões importantes:

- Lei Nº 051/2024: Define um reajuste salarial de 3,62% para o magistério público municipal, alterando a tabela de vencimentos e assegurando a adequação financeira pelo FUNDEB. Este ajuste é estendido aos servidores inativos e pensionistas através de legislação específica.
- Lei Nº 052/2024: Altera a Lei Municipal nº 038 de 15 de Setembro de 2023, introduzindo providências adicionais não especificadas no texto extraído.
- Lei Nº 053/2024: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, trazendo outras providências relacionadas.

Estas leis representam um passo significativo na gestão municipal, buscando assegurar o bem-estar dos servidores e a conformidade com as normativas legais vigentes.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº. 051/2024 DE 19 DE FEVEREIRO 2024

“Concede aos profissionais do magistério público do Município de Marcionílio Souza reajuste salarial de 3,62%, alterando os vencimentos básicos para o ano de 2024 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica definido 3,62% como reajuste salarial do magistério público municipal de Marcionílio Souza.

Art. 2º. Esta Lei altera a tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério Municipal Público de Marcionílio Souza, que passa a vigorar com acréscimo de 3,62%, alterando a tabela de vencimentos daquela lei aumentando os valores neste percentual.

Art. 3º. As despesas desta lei serão custeadas exclusivamente pelos recursos do **FUNDEB**.

Art. 4º. Os servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria terão reajuste ou atualização dos valores salariais definidos por Lei Específica.

Art. 5º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos ajustar os vencimentos básicos e remuneração do Magistério Municipal Público de Marcionílio Souza.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, com efeito financeiro para o mês de janeiro do ano de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 é plenamente suportável com valor de pagamento dos salários dos profissionais que tem direito ao reajuste previsto nesta Lei.

É importante destacar que o Projeto de Lei prevê possibilidade de autorregulação por meio de Decreto para garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário.

Em relação ao ano de 2024 a estimativa de impacto depende de aprovação do orçamento da União e da Portaria Interministerial que define o percentual de reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério que deve respeitar a Emenda Constitucional e Lei Federal de contenção de gastos com pessoal, que será inferior ao reajuste do FUNDEB como tem ocorrido nos últimos cinco anos de referência.

Em relação ao ano de 2025 segue a mesma metodologia para estimativa de impacto, a qual depende de aprovação do orçamento da União e da Portaria Interministerial que define valor do FUNDEB e do Piso Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 19 de fevereiro de 2024

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Declaração

Após levantamento dos secretários, contabilidade e controle interno resta comprovado que o aumento de despesa previsto e estimado neste projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e também dos recursos do FUNDEB é plenamente suportável pelo orçamento e finanças do município.

Esta Lei Municipal em verdade atende a legislação federal e aos índices constitucionais e legais referentes à educação.

Portanto, o percentual de impacto financeiro do presente projeto de Lei é regulável e suportável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI 052/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 038 de 15 de Setembro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 038 de 15 de Setembro de 2023 passa a vigorar acrescidas dos seguintes dispositivos:

Art. 1º-A. Os profissionais contemplados no artigo 1º desta Lei abrange todos os vínculos de prestação de serviços para com a municipalidade, incluindo-se contratados, cooperados, credenciados e terceirizados.

Art. 1º-B. Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênio, credenciamento ou terceirização e contemplado com o repasse.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 038 de 15 de Setembro de 2023 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do câmputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcionílio Souza, Bahia, 19 de fevereiro de 2024

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI N 053/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aos servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Marcionílio Souza, Bahia reajuste sobre o vencimento base, consoante ao índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, recompondo as perdas inflacionárias do período.

Parágrafo único. O reajuste referido neste artigo não se aplica aos servidores que tenham os vencimentos vinculados ao salário mínimo, aos profissionais que possuam piso normativo constitucional ou legal e aos servidores que tiveram os vencimentos atualizados durante o exercício de 2023, como é o caso das seguintes categorias.

I - Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

II - Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

III - Profissionais do Magistério da Educação Básica.

IV- Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O reajuste referido no artigo 1º desta lei incidirá sobre o vencimento base legal vigente no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Após a aplicação do percentual previsto, os vencimentos base que permanecerem abaixo do valor do salário-mínimo nacional, serão reajustados para R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)

Art. 3º. As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos materiais retroativos a janeiro de 2024.

Marcionílio Souza, Bahia, 19 de fevereiro de 2024

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1